



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº

1516

MANGARATIBA VAI OFERECER ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL NO MUNICÍPIO

Nesta segunda-feira (24), a Prefeitura de Mangaratiba, por meio da Secretaria de Governo, e da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, realizou a oficialização de uma parceria com a Receita Federal do Brasil (RFB) para oferecer mais um serviço aos moradores da cidade. Trata-se da implantação de um Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal, o PAV, no município. O PAV será um espaço estruturado pela Prefeitura de Mangaratiba, onde funcionários treinados farão a orientação sobre os serviços oferecidos pela Receita Federal, através de seu site e no Portal e-CAC. A equipe vai oferecer a triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas por processo digital para equipes de servidores da Receita. O treinamento dos servidores responsáveis pelos atendimentos ficará a cargo da equipe da RFB. Vale ressaltar que todos os serviços oferecidos na agência RFB de Itaguaí serão também realizados em Mangaratiba, evitando assim, o



deslocamento até o município vizinho. O Prefeito Alan Bombeiro exaltou a importância da chegada do serviço de atendimento da Receita Federal na cidade e agradeceu pela parceria selada. “É um momento muito importante para nós. Nossa intenção é oferecer cada vez mais todo e qualquer serviço necessário aqui

no município, para evitar a ida dos moradores até outros locais, pois, sabemos o quanto demanda tempo e dinheiro. Agradecemos a Receita Federal e seus representantes por olharem com carinho para a nossa cidade”, concluiu o Prefeito Alan Bombeiro. Participaram do ato o Chefe de Gabinete e Secretário de Finan-

ças e Planejamento, Luiz Cláudio Ribeiro, o Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Rodrigo Bondim e os representantes da Receita Federal, Luiz Carlos de Araújo (Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu), e Luiz Gustavo Souza (Chefe da Agência da Receita Federal de Itaguaí).

Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11393/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos, balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação) para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacaréi pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 04 de FEVEREIRO de 2022, às 14:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de “Bebedouro Industrial 25 Litros de coluna”, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO - Exclusivo para Microempreendedor individual - MEI, Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 07 de FEVEREIRO de 2022, às 14:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6864/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços funerários, com o fornecimento de URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS, FLORES, VELÓRIO , SEPULTAMENTO E

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira

SERVIÇOS DE TRANSLADO ABRANGENDO TRANSPORTE ENTRE HOSPITAIS, IML, CAPELAS E CEMITÉRIOS DENTRO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, destinados à concessão do benefício eventual do auxílio funeral, a fim de atender as famílias carentes que se encontram em vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Mangaratiba pelo período de 12 meses conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 08 de FEVEREIRO de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 REMARCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6008/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos de Informática (Computador e Notebook) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de JANEIRO de 2022 às 09h00min.

até 10 de FEVEREIRO de 2022 às 10h30min.

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 10 de FEVEREIRO de 2022 às 11h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe; O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

com;

Mangaratiba-RJ, 21 de JANEIRO de 2022.

Felipe de Castilho Barbosa

Pregoeiro

Port. 3040/2021.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8220/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Contratação de empresa para a aquisição, de forma imediata e na sua totalidade, de Equipamentos Antropométricos para estruturar as ações da Vigilância Alimentar e Nutricional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 08 de FEVEREIRO de 2022, às 14:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para aquisição de Caixas d’água de polietileno, tampas de caixas de polietileno, bombas autoaspirantes e bombas sapo, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 08 de FEVEREIRO de 2022, às 11:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal

de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com
Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

Mangaratiba-RJ, 21 de JANEIRO de 2022.

Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8200/2021

OBJETO : A presente licitação tem por objeto Registro de preço para aquisição de forma parcelada dos ITENS REMANESCENTES do PPSRP 012/2021 Prestação de Serviços de Fornecimento Parcelado e Contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos Lubrificantes Para Utilização Nos Veículos, Máquinas e Equipamentos Que Compõem à Frota do Município de Mangaratiba para atender as necessidades de diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses, conforme termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Encartes Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de janeiro de 2022 às 09h00min até 07 de fevereiro de 2022 às 10h30min

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 07 de fevereiro de 2022 às 11h00min

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe; O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com;

Mangaratiba-RJ, 21 de janeiro de 2022.

Felipe de Castilho Barbosa
Pregoeiro
Port. 3040/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12386/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA LICITAÇÃO: 09 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de “Reforma da Escola Municipal Maria Augusta Lopes localizada na Av: Ana Barros de Aguiar, s/nº, Centro - Mangaratiba – RJ”, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00h e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

Mangaratiba, 21 de janeiro de 2022.

Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Presidente CPL
Portaria 3333/2021

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” Nº 076/2021 - REMARCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11579/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para “FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIRO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE, ENCARREGADO E ELETRICISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ” conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 04 de FEVEREIRO de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>

br/novoportal/licitacoes . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com
Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4290/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação empresa para aquisição de material de informática com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e seus Equipamentos Sociais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 07 de FEVEREIRO de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

Mangaratiba-RJ, 21 de JANEIRO de 2022.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 3330/2021.

PORTARIA Nº008 DE 24 DE JANEIRO 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. KARLSON HUGO MACEDO BORGES , 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022.

PORTARIA Nº009 DE 24 DE JANEIRO 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. ALCIR LEITE GOMES , 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente ao período

aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022.

PORTARIA Nº010 DE 24 DE JANEIRO 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. LUCIANO JOSÉ HEFFNER , 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022.

PORTARIA Nº011 DE 24 DE JANEIRO 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Srª LIANA CLAUDIO. , 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022.

PORTARIA Nº012 DE 24 DE JANEIRO 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Srº Sergio José Dumas Xavier, 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 24 de janeiro de 2022.

JEFFERSON DIAS RICARDO

Presidente

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE JANEIRO 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor ARTHUR DE SOUZA FIGUEIREDO no Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DE CENTRO CULTURAL, a partir de 20 de janeiro de 2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de JANEIRO de 2022

JEFFERSON DIAS RICARDO

Presidente

PORTARIA Nº 013 DE 25 DE JANEIRO 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Atos da Prefeitura

NOMEAR o Senhor LUCIANO JOSÉ HEFFNER no Cargo Comissionado de COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL, retroativo a 01 de janeiro de 2022

PORTARIA Nº 014 DE 25 DE JANEIRO 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor LUCIANO JOSE HEFFNER no Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DA DIV. DE PESQUISAS HISTÓRICAS, retroativo a 01 de janeiro de 2022

PORTARIA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora MIRIAN BONDIM SATYRO no Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DA DIV. DE PESQUISAS HISTÓRICAS, retroativo a 01 de janeiro de 2022

PORTARIA Nº 016 DE 25 DE JANEIRO 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E: EXONERAR a Senhora MIRIAN BONDIM SATYRO do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL, retroativo a 01 de janeiro de 2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 25 de JANEIRO de 2022

JEFFERSON DIAS RICARDO

Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a servidora ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS, Inspetor de Alunos, Matrícula nº 10119, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que ante a constatação de abandono de emprego, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 1778/18 datado de 02 de fevereiro de 2018, por ter infringido em tese, o previsto no artigos nº 133 e 149, da Lei nº 05/1991. FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrada para a Citação Pessoal, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogada e apresentar defesa, por estar residindo em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital, CITADA a comparecer à Comissão de Inquérito Administrativo – instalada na Rua Vereador Celio Lopes, nº 214, Centro – Mangaratiba/RJ – Prédio da Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste. Fica ciente, também, de que

o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei nº 05/1991 e que, não comparecendo no prazo estipulado ser-lhe-á designado um Defensor Dativo, para no prazo de três (03) dias, a contar da ciência da nomeação apresentar Defesa. E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2022.

Dr. Diogo Paiva da Silva

Presidente da CPIA

Matrícula nº 1936

PORTARIA N.º 0107 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELEN MARINS DOS SANTOS NEVES, para exercer o Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER com efeito retroativo a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 0108 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FABIANA DA SILVA ESTEVES, para exercer o Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER com efeito retroativo a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 0109 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIA ESPECIE MOREIRA PINCIARA, para exercer o Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER com efeito retroativo a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 0110 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PATRICIA BRAGA DE PAULA, para exercer o Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER com efeito retroativo a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 0111 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Atos da Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) TAMIRES DA CONCEIÇÃO SANTOS, para exercer o Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER com efeito retroativo a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 0112 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DANIELE DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 24 de janeiro de 2022.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 0113 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei n.º. 28, de 30 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e Designar os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE VALORES DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, na forma do Art. 8º, do Decreto Municipal n.º 4642/2022, conforme disposição abaixo, com efeito retroativo a partir de 21 de janeiro de 2022:

I – Guilherme de Souza Marques – Mat.: 3296;

II – Jéferson Santos Vasconcellos – Mat.: 1083;

III – Lilian Maria Porto Lages – Mat.: 188;

IV – Karen Rodrigues Felipe Ferreira – Mat.: 10039;

Art. 2º. Ficam designados para exercerem os cargos de Presidente e Secretário, respectivamente, os membros:

I – Jéferson Santos Vasconcellos – Mat.: 1083;

II – Karen Rodrigues Felipe Ferreira – Mat.: 10039;

Art. 3º. Os membros da Comissão de Avaliação de Valores do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis deverão cumprir as normas estabelecidas da Lei n.º. 28, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Municipal n.º. 4642, de 21 de janeiro de 2022, bem como as NBRs n.º 14653-1 e 14653-2 da

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2022.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 0124 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ANDREA CRISTINA ALVES FRANCESCHI, ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula n.º 10331, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo n.º 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 04/11/2021 a 02/05/2022, conforme processo n.º 13296/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0125 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE, MERENDEIRA, matrícula n.º 2931, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09/11/2021 a 23/11/2021, conforme processo n.º 13534/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0126 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) DEISE MERY BRASIL DAS CANDEIAS, PROFESSOR II, matrícula n.º 907, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 25/10/2021 a 23/11/2021, conforme processo n.º 13504/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0127 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) DEISE MERY BRASIL DAS CANDEIAS, PROFESSOR II, matrícula n.º 1152, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 25/10/2021 a 23/11/2021, conforme processo n.º 13504/2021.

PORTARIA ADM N.º 0128 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (TRINTA) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a(o) servidor(a) DEISE MERY BRASIL DAS CANDEIAS, PROFESSOR II, matrícula n.º 907, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 24/11/2021 a 23/12/2021, conforme processo n.º 13504/2021.

PORTARIA ADM N.º 0129 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (TRINTA) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a(o) servidor(a) DEISE MERY BRASIL DAS CANDEIAS, PROFESSOR II, matrícula n.º 1152, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 24/11/2021 a 23/12/2021, conforme processo n.º 13504/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0130 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) LUCIANA BATISTA DE CARVALHO, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 3211, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 07/12/2021 a 05/01/2022, conforme processo n.º 14813/2021.

PORTARIA ADM N.º 0131 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (TRINTA) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a(o) servidor(a) LUCIANA BATISTA DE CARVALHO, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 3211, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 06/01/2022 a 04/02/2022, conforme processo n.º 14813/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0132 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) MANOEL CLAUDIO TAVARES DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 1694, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 05/10/2021 a 02/04/2022, conforme processo n.º 05105/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0133 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) MANOEL CLAUDIO TAVARES DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 58, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 05/10/2021 a 02/04/2022, conforme processo n.º 05105/2021.

PORTARIA ADM. N.º 0134 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) MONICA BARBOSA DA FONSECA ANDRADE, MERENDEIRA, matrícula n.º 3538, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 19/12/2021 a 17/04/2022, conforme processo n.º 03238/2020.

PORTARIA ADM. N.º 0135 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELIANE ROCHA GOMES SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 2166, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04/12/2021 a 18/12/2021, conforme processo n.º 00235/2020.

PORTARIA ADM. Nº 0136 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MARLENE DA SILVA CAMPOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 2880, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo n.º 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 18/11/2021 a 16/05/2022, conforme processo n.º 16409/2019.

PORTARIA ADM. Nº 0137 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (TRINTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) ROSANGELA FRANÇA BASTOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 1544, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 25/11/2021 a 24/12/2021, conforme processo n.º 00603/2020.

PORTARIA ADM. Nº 0138 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ANDREA GOMES BRANCIORTE, MERENDEIRA, matrícula n.º 3541, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo n.º 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 07/12/2021 a 05/04/2022, conforme processo n.º 16739/2019.

PORTARIA ADM. Nº 0139 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (NOVENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) JANINE PEREIRA SANTOS, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula n.º 10037, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 29/11/2021 a 26/02/2022, conforme processo n.º 11448/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0140 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) JANAINA DE OLIVEIRA PINTO, PROFESSOR II, matrícula n.º 2732, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 16/12/2021 a 13/02/2022, conforme processo n.º 15316/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0141 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) JANAINA DE OLIVEIRA PINTO, PROFESSOR II, matrícula n.º 1170, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 16/12/2021 a 13/02/2022, conforme processo n.º 15316/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0142 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) EULALIA DE CASTILHO NUNES, PROFESSOR II, matrícula n.º 962, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 28/19/2021 a 26/03/2022, conforme processo n.º 07866/2020.

PORTARIA ADM. Nº 0143 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 75 (SETENTA E CINCO) dias de licença médica a(o) servidor(a) ZENITE ELESBÃO TEDESQUI, PROFESSOR II, matrícula n.º 1771, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 18/11/2021 a 31/01/2022, conforme processo n.º 05285/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0144 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) VERONICA CASTILHO DE ALMEIDA SIQUEIRA, PROFESSOR II, matrícula nº 10025, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 30/11/2021 a 28/01/2022, conforme processo nº 02684/2020.

PORTARIA ADM. N.º 0145 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) MARIA LUCIENE DE SOUZA GOULART, PROFESSOR II, matrícula n.º 1705, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 12/11/2021 a 10/01/2022, conforme processo n.º 07854/2020.

PORTARIA ADM. N.º 0146 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) MARIA LUCIENE DE SOUZA GOULART, PROFESSOR II, matrícula n.º 987, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 12/11/2021 a 10/01/2022, conforme processo n.º 07854/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 21 de janeiro de 2022.

Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração

Portaria 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 0148 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar FLAVIO ALVARES DOS PRAZERES MARTINS, Diretor, Cód. 73.591, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente AILTON SOARES, Superintendente, Cód. 73.587, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente a contratação da Empresa: ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.530.304/0001-80, oriundo do Processo Administrativo nº. 12205/2021, conforme procedimento licitatório: Ata de Registro de Preço nº. 003/2022, com validade de 12 (doze) meses), PP-SRP: 071/2021 e os contratos advindos da mesma.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 18 de janeiro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0149 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2019/2021, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) LETICIA ALADIAH TEIXEIRA DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 24 de janeiro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0150 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1397/2021, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) RONALDO DE MORAES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2022.

Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 3282/2021



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003021003 /2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA/RJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ GUANDU E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS RURAIS E PERIURBANAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240, e por sua **Diretora Executiva**, Fernanda Valadão Scudino, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade nº 2188225, expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.567.687-50, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 38, Parque Rosário, Campos dos



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-097, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP: 23.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representado por seu **Prefeito**, Alan Campos da Costa, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador da cédula de identidade Nº 10.927.540-4 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 074.355.137-09, residente à Rodovia RJ 14, nº 90, casa 11, Alto de Ibicuí, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo Nº 00001.000238/2021, com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Av. Min. Fernando Costa, 775 - Fazenda Caxias, Seropédica - RJ, 23895-265, representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Paulo de Tarso de Lima Pimenta, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade Nº 04849988-3, expedido pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o Nº 854.350.827-49, com endereço profissional à Av. Min. Fernando Costa, 775 - Fazenda Caxias, Seropédica - RJ, 23895-265, doravante denominado simplesmente **COMITÊ GUANDU**, e do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela n.º 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312, neste ato representada por seu **Secretário de Estado**, Thiago Pampolha, brasileiro, solteiro, Secretário, portador da cédula de identidade Nº 209289966 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 119.064.587-40, com endereço profissional à Avenida Venezuela n.º 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312, doravante denominada simplesmente **SEAS** e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n.º 110, 2º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312, neste ato representado por seu **Presidente**, Philipe Campello Costa Brondi Da Silva, brasileiro, turismólogo, casado, portador da carteira de identidade nº 127247567, emitido pelo Detran - RJ, inscrito no CPF sob o nº 05561106767, com

Acordo de Cooperação Técnica

Revisão 01 – CSG F-0203
Página 2 de 15



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



endereço profissional à Avenida Venezuela n.º 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312, doravante denominado simplesmente **INEA**

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a Resolução do COMITÊ GUANDU-RJ nº 139, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação da atualização e aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH-Guandu;

CONSIDERANDO que dentre as definições previstas no PERH-Guandu está a de execução de ações que desencadeiam investimentos previstos na ampliação e/ou melhorias dos sistemas de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução COMITÊ GUANDU Nº 159, de 27 de maio de 2021 que cria o Programa SANEAR Guandu;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2021-LDQO-ASSJUR/SEAS, emitido pela Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, sob o número de visto SEI – RJ 15240367, que assegura legalidade da aplicação de recursos públicos nas áreas



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



sujeitas à concessão do serviço de saneamento, mediante a lógica equilíbrio econômico financeiro do contrato;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, que reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à execução de obras de esgotamento sanitário em áreas rurais e periurbanas, no município de Mangaratiba/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBJETIVO

2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance do objetivo:

2.1.1 Execução de obras de implementação de sistemas de esgotamento sanitário, conforme projetos do programa SANEAR GUANDU, utilizando de sistemas individuais e coletivos.

2.1.2 Para consecução do objetivo, os **PARTÍCIPES** deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro definido no projeto das obras e o **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS**

- 3.1** Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao escopo do objeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2** Será dispensada a prestação de contas das etapas do projeto, em razão de não haver transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente **ACORDO**.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1** Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - AGEVAP:

- a) Designar gestor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução das obras de esgotamento sanitário, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Contratar empresa para execução de obras de implementação de sistemas de esgotamento sanitário, utilizando de sistemas individuais e coletivos, doravante denominada simplesmente empresa Executora;
- c) Contratar empresa especializada, doravante denominada simplesmente empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, que exercerá o papel de agente técnico e agente administrativo, auxiliando o Município e a AGEVAP, de forma a gerir, fiscalizar a execução das obras, prestar serviços de assistência técnica e consultiva aos projetos e desenvolvimento das obras e prestação de contas, além de realizar a mobilização social necessária a execução do objeto desse **ACORDO**;
- d) Exigir da empresa Executora das obras e da empresa Gerenciadora e Fiscalizadora as ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos, registrada



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAIBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



no CREA ou CAU competente;

- e) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ GUANDU**, mediante pagamento à empresa Executora das obras, conforme contrato a ser firmado entre esta e a **AGEVAP** e o cronograma físico-financeiro;
- f) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos pactuados neste **ACORDO**; e
- g) Providenciar a entrega do Termo de Aceite definitivo dos serviços executados ao **MUNICÍPIO**.

II - MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura deste **ACORDO**, o Grupo de Acompanhamento, formado por no mínimo 2 (dois) servidores do **MUNICÍPIO** com qualificação técnica necessária, sendo ambos, preferencialmente, servidores de carreira do quadro permanente e nomeados para as funções de gestor e substituto para o acompanhamento deste **ACORDO**. As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail.
- b) Responsabilizar-se pela mobilização social para implantação dos sistemas a serem instalados pela empresa Executora de obras, com auxílio da empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- c) Realizar, junto com a empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, responsável pelo trabalho técnico social, quando houver, a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários,



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;

- d) Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas de documentos que autorizam a realização de intervenções de implantação de sistemas individuais com auxílio da empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- e) Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental prévio junto aos órgãos ambientais competentes, com auxílio da empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, quando houver;
- f) Responsabilizar-se pelo alvará de construção, obtido junto ao órgão competente, com auxílio da empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, quando houver;
- g) Responsabilizar-se pelo certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início de suas atividades, com auxílio da empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, quando houver;
- h) Receber os Boletins de Medição de obra no prazo estabelecido em cronograma para o mesmo, conforme atribuições previstas no Plano de Trabalho;
- i) Aprovar o prosseguimento dos documentos que compõe o parecer técnico sobre os boletins de medição, em relação a qualidade e conformidade da obra executada com o escopo contratado, elaborado pela empresa Gerenciadora e Fiscalizadora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega dos Boletins de Medição de obra. A análise deve-se basear no atendimento à legislação vigente e no Termo de Referência. A análise do parecer técnico sobre os Boletins de Medição de obra, assinado pelo Grupo de Acompanhamento, poderá conter apontamentos que se façam necessários desde que conformes ao escopo do Termo de Referência.



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



- j) Contribuir, através do Grupo de Acompanhamento, com o que for necessário para a execução das ações previstas neste **ACORDO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos, em especial demais órgãos públicos municipais;
- k) Cumprir com as demandas que lhe forem atribuídas por consequência dos contratos para execução de obras e gerenciamento e fiscalização das mesmas firmado pela **AGEVAP** e que são necessárias a consecução dos objetivos deste **ACORDO**;
- l) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento, conforme estabelecido neste **ACORDO**, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros dele decorrentes;
- m) Participar de eventos relacionados à entrega de obras realizados pela **AGEVAP**, pela **SEAS**, pelo **INEA** e pelo **COMITÊ GUANDU**;
- n) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** às áreas nas quais as obras forem desenvolvidas;
- o) Disponibilizar às empresas contratadas pela **AGEVAP** todos os documentos que se façam necessários à consecução do investimento;
- p) Comparecer ou se fazer representar às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com as empresas contratadas para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- q) Dar recebimento a entrega da obra, após a conclusão da mesma, através do aceite definitivo.
- r) Responsabilizar-se inteiramente por garantir que o escopo deste **ACORDO** não seja objeto de recebimento de outros recursos além do previsto neste instrumento, sejam eles relativos ao próprio orçamento do **MUNICÍPIO** ou a recursos vinculados aos governos Estadual, Federal ou empresas privadas, sem a autorização expressa da **AGEVAP**;



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



- s) Realizar a operação, manutenção e limpeza periódica do sistema de esgotamento sanitário composto pelas ETEs e redes coletoras, garantindo o lançamento de efluentes em conformidade com as legislações ambientais correspondentes, se houver;
- t) Realizar a manutenção e limpeza periódica das soluções individuais de tratamento, garantindo a destinação de resíduos em conformidade com as legislações ambientais correspondentes;
- u) Emitir declaração de titularidade das áreas públicas vinculadas aos sistemas coletivos, conforme modelo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

5.1 Caberá a cada **INTERVENIENTE**, individualmente:

I - O COMITÊ GUANDU

- a) Acompanhar a execução do objeto deste **ACORDO** através de sua Câmara Técnica de Saneamento Básico;
- b) Concentrar esforços institucionais para o bom desempenho do objeto deste **ACORDO** através do acompanhamento e da interlocução com os **PARTÍCIPES**.

II - A SEAS e o INEA

- a) Atuar como órgãos interessados na execução do disposto neste **ACORDO**, ficando responsáveis por acompanhar o desenvolvimento das ações adotadas pelos **PARTÍCIPES** e colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Acordo de Cooperação Técnica

Revisão 01 – CSG F-0203
Página 9 de 15



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389



Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

- 6.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "u".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **um desses partícipes** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

- 7.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos entre a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

- 7.2 Caberá a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** proverem o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

- 8.2 Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 9.1 a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 10.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 11.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 12.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa à **SEAS**, ao **INEA**, ao **COMITÊ**



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8369

**GUANDU, à AGEVAP e ao MUNICÍPIO.**

Parágrafo único: o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-6369



a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

15.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, II, alínea “i”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “f” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

15.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 15.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do **ACORDO** pelos motivos expostos no item 14.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro,



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

17.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 10 de Setembro de 2021.


ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP


FERNANDA VALADÃO SCUDINO

Diretora Executiva

AGEVAP


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

Município de Mangaratiba/RJ


PAULO DE TARSO LIMA PIMENTA

Diretor Geral

Comitê Guandu

THIAGO PAMPOLHA

Secretário Estadual

Secretaria Estadual do Ambiente e

Sustentabilidade

SEAS


PHILIPPE CAMPELLO COSTA DA SILVA

Presidente

Instituto Estadual do Ambiente

INEA

TESTEMUNHAS:



NOME: FERNANDA PORTO

CPF: 096.591.517-48

RG: 128.268.75-2



NOME: Leonardo Bispo

CPF: 124.086.767-9

RG: 20.204.11 C.R.A



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAIBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



Comitê da Bacia Hidrográfica

ANEXO I – Plano de Trabalho

Etapas	Item	Responsável
Etapas preliminares	Elaboração de Orçamento	AGEVAP
	Envio de Carta comprovando que o recurso a ser investido não apresenta sobreposição com outros valores aplicados ou em execução no território do município.	Prefeitura Municipal
	Aprovação de Recurso	Comitê Guandu
	Solicitação de Orçamento ao órgão gestor	AGEVAP
Contratação	Elaboração de Termo de Referência de Contratação	AGEVAP
	Contratação de Empreiteira para execução de obras	AGEVAP
Execução	Empresa Gerenciadora e Fiscalizadora contratada pela AGEVAP, com aprovação da Prefeitura Municipal	
	Fiscalização da Obra	
	Pagamento de Boletins de Medição à empreiteira mediante concordância do fiscal da prefeitura	AGEVAP
	Acompanhamento periódico de avanços no cronograma	Comitê Guandu e AGEVAP
Operação	Mobilização social para informar acerca de obras	Prefeitura Municipal e empresa Gerenciadora e Fiscalizadora contratada pela AGEVAP
	Pagamento de insumos necessários à Operação	Prefeitura Municipal
	Operação dos sistemas	Prefeitura Municipal
Manutenção	Pagamento de insumos necessários à Manutenção	Prefeitura Municipal
	Garantia de manutenção de sistemas	Prefeitura Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

ACT Realização de Investimentos em Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas rurais e periurbanas

Acordo de Cooperação Técnica nº 003.021.003.2021/AGEVAP, que entre si fazem associação pró-gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, CNPJ/MF sob nº 05. 422.000/0001- 01 e a Prefeitura do Município de Mangaratiba – RJ, CNPJ/MF sob nº 29.138.310/0001-59 para a realização de Investimentos em Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas Rurais e Periurbanas. Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à execução de obras de esgotamento sanitário em áreas rurais e periurbanas do Município de Mangaratiba/RJ. O acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES; prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses; data da assinatura: 10/09/2021.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2022.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROCESSO Nº 11396/2021, PP- SRP: 070/2021.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **JV Soluções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.366.983/0001-61**, Inscrição Estadual nº. **12.030.690**, Inscrição Municipal nº. **99138392**, com sede em Estrada Velha do Pilar, nº 134, Sala, Loja, Chacaras Rio-Petropolis, Duque de Caxias- RJ, telefone (21) 96841-0055, endereço eletrônico: solucoesempreendimentosjv@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor **João Victor Guimarães Miranda**, Brasileiro, Casado, Empresário, portadora da Cédula de Identidade nº **28.003.729-2**, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. **184.164.677-65**, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador - Apontador de lápis de plástico, com lâmina de aço temperado especial proporciona melhor apontamento e maior durabilidade portátil, com 1 furo dimensões aproximadas 2,5 x 1,5 x 1,0 cm. Unidade.	Und.	8024	VMP	R\$ 0,40	R\$ 3.209,60
2	Borracha - Borracha plástica, branca, formato retangular, medindo aproximadamente 3,3 x 2,3 x 0,8 cm.	Und.	8024	VMP	R\$ 0,35	R\$ 2.808,40

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 1 de 10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

3	Caderno desenho – Caderno desenho, folha lisa, espiral, capa dura, medidas aproximadas de 275mm x 200mm. 48 folhas.	Und.	964	SÃO DOMINGOS	R\$ 4,44	R\$ 4.280,16
4	Caderno universitário - Caderno universitário, pautado, espiral, capa dura, 10 matérias, medidas aproximadas de 200mm x 2800mm. 200 folhas.	Und.	7060	SÃO DOMINGOS	R\$ 17,00	R\$ 120.020,00
5	Caneta - Caneta esferográfica – AZUL escrita média 1,0mm, corpo em plástico transparente para visualização da tinta, sextavado, esfera de tungstênio, fluxo de tinta suave e constante e tinta não tóxica e própria para documento, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa ventilada, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15 cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. Unidade.	Und.	2987	COMPACTO	R\$ 0,80	R\$ 2.389,60
6	Caneta - Caneta esferográfica – VERMELHA, escrita média 1,0mm, corpo em plástico transparente para visualização da tinta, sextavado, esfera de tungstênio, fluxo de tinta suave e constante e tinta não tóxica e própria para documento, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa ventilada, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15 cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. Unidade.	Und.	2987	COMPACTO	R\$ 0,80	R\$ 2.389,60
7	Caneta - Caneta esferográfica – PRETA, escrita média 1,0mm, corpo em plástico transparente para visualização da tinta, sextavado, esfera de tungstênio, fluxo de tinta suave e constante e tinta não tóxica e própria para documento, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa ventilada, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15 cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. Unidade.	Und.	2987	COMPACTO	R\$ 0,80	R\$ 2.389,60
8	Estojo – Estojo escolar personalizado. Medidas aproximadas de (L) 190mm x (A) 55mm x (P) 55mm. Tecido poliéster. Fechamento em zíper. Cor Azul Royal Contendo desenho composto por brasão do município e nome desta Secretaria, e logo da Prefeitura, conforme imagem ilustrativa em anexo. A arte final será fornecida a empresa vencedora do certame.	Und.	8024	JV	R\$ 10,80	R\$ 86.659,20
9	Gizão - Giz de Cera grosso, caixa contendo (12) cores diferenciadas entre si. O giz deverá ser confeccionado com ceras, cargas, inertes, pigmentos e corantes não tóxicos, cores limpas e resistentes à luz seção circular, com resistência suficiente para suportar a pressão normal de uso, antialérgico, com seguintes dimensões mínimas:	Cx.	5037	MAGIX	R\$ 5,00	R\$ 25.185,00

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

	diâmetro mínimo 10,0mm, comprimento mínimo 95mm. Produto certificado pelo INMETRO.					
10	Lápis de cor - Lápis de Cor redondo, cores vivas e intensas, ótima cobertura, feito de material não tóxico, seguro para crianças. Grande cx c/12 unds.	Cx.	5037	VMP	R\$ 4,80	R\$ 24.177,60
11	Lápis preto - Lápis Preto nº 2, ponta firme, maciez na sua escrita, redondo.	Und.	8024	VMP	R\$ 0,40	R\$ 3.209,60
12	Mochila - Mochila escolar personalizada com bolso frontal, alças de costas ajustáveis e alça de mão, medidas aproximadas de 35.6 x 26 x 3.2 cm. Fechamento em zíper. Tecido poliéster. Cor Azul Royal Contendo desenho composto por brasão do município e nome desta Secretaria, e logo da Prefeitura, conforme imagem ilustrativa em anexo. A arte final será fornecida a empresa vencedora do certame.	Und.	8024	JV	R\$ 51,30	R\$ 411.631,20
13	Régua - Régua escolar; Cor transparente; plástica milimetrada; tamanho 30 cm.	Und.	8024	WALEU	R\$ 2,00	R\$ 16.048,00
14	Tesoura escolar - Tesoura escolar, material aço inoxidável, cabo polipropileno, ponta redonda. O produto deverá atender as normas, se pertinente, da ABNT e do INMETRO.	Und.	8024	VMP	R\$ 3,30	R\$ 26.479,20
15	Cola Branca, 90 gramas.	Und.	8024	COLEX	R\$ 1,60	R\$ 12.838,40
TOTAL DA EMPRESA						R\$ 743.715,16

Valor por extenso : R\$ Setecentos e quarenta e três mil setecentos e quinze reais e dezesseis centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 3 de 10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal nº 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Ponto de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no endereço Estrada RJ 14, Lote 02, Quadra AI, Cerrado - Itacuruçá - Mangaratiba - RJ, das 08:30h às 15:30h. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente combinados com o Responsável pelo ponto de Apoio, onde estará o responsável pelo recebimento e conferência do material;

7.2. Fica assegurada à Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Instrumento Contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

7.3. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada. Os materiais serão recebidos por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, designados Fiscais do Instrumento Contratual;

7.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e invioláveis com prazo de validade de acordo com a perecibilidade de cada produto;

7.6. O recebimento da mercadoria, não desobriga a CONTRATADA de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

7.7. A prorrogação de prazo de entrega poderá ocorrer, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, após análise do mérito das justificativas apresentadas;

7.8. A entrega deverá ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

7.9 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.10 O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis.

7.11 A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.12 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 5 de 10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

7.13 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.14 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do instrumento, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 3496/2014;

10.2. Expedir a Autorização de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.3. Designar servidor para proceder ao recebimento do objeto contratado, ou rejeitá-lo;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

10.4. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita;

10.5. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta contratada;

10.6. Aplicar sanções, garantindo a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

10.7. Atestar a Nota Fiscal após efetiva entrega dos equipamentos;

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.9. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Enviar os recursos necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;

11.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e instrumento contratual, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos solicitados;

11.3. Entregar os materiais até o prazo máximo e demais condições descritas neste Termo de Referência;

11.4. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Contratante, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.5. Não efetuar sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.6. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

11.7. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos materiais que forem objetos do Instrumento Contratual e prestar esclarecimentos julgados necessários;

11.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do instrumento contratual, inerentes à execução do objeto Contratado;

11.9. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado nas condições do instrumento contratual;

11.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.11. Comunicar ao fiscal designado da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

12.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

12.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

12.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 12.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

12.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

12.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 12.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 12.3.2 e 12.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

13.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

14.1.1 - Pela ~~Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer~~, em despacho fundamentado do seu Secretário.

14.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

14.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

14.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

14.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

14.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

14.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

14.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

14.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIAS

16.1 - Fica dispensada Garantia nos termos do art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Durante a vigência do instrumento contratual, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, designado por portaria;

17.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar no almoxarifado, a Nota Fiscal referente ao serviço prestado e as seguintes certidões de Regularidade:

- A) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- B) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- C) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 11396/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 070/2021

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

18.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

18.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PELA EMPRESA:
JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ sob o nº **41.366.983/0001-61**.

João Victor Guimarães Miranda
CPF: 184.164.677-65

41.366.983/0001-61

JV SOLUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA

Estr. do Pilar, 134 - Sala/ Loja
Chacaras Rio-Petrópolis CEP 25 230-610

Duque de Caxias - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº **SRP nº 070/2021**, Processo Administrativo nº **11369/2021**, visando **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer conforme Termo de Referência Anexo I do Edital**, em favor das empresas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 41.366.983/0001-61	R\$ 743.715,16

Perfazendo o valor total de **R\$ 743.715,16** (setecentos e quarenta e três mil setecentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Mangaratiba, 14 de janeiro de 2022.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4644 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM ESPECIAL A CONTROLADORIA, A PROCURADORIA E LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37 da Constituição Federal e, considerando o disposto no Processo n.º 14.750/2021.

CONSIDERANDO que a Fundação Mário Peixoto não dispõe de todos os setores pertinentes a legislação em vigor, no que se refere ao Decreto 4.595/21;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 25 de 08 de julho de 2013 não versa sobre os referidos setores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Fundação Mário Peixoto a utilizar os setores da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em especial a Controladoria, a Procuradoria e a Secretaria de Compras e Suprimentos;

Art. 2º. As secretarias deverão seguir o que preceitua o Decreto Municipal n.º 4.595/21

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de janeiro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito
Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS****PROCESSO Nº 15544/2021**

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se na sede da Fundação Mário Peixoto, localizada na Rua Fagundes Varella, nº 146, Centro, Mangaratiba – RJ, as partes abaixo qualificadas, para firmarem o presente termo de ajuste de contas nas condições que se seguem:

FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.455.749/0001-42, com sede na Rua Fagundes Varella, nº 146, Centro, Mangaratiba – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr., **JEFFERSON DIAS RICARDO**, portadora da cédula de identidade nº 10.891.356-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.329.807-61;

CUSTOM INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos, Resende – RJ, CEP 27.542-170, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.095.530/0001-60, neste ato representado por **Walton Franco Pacheco**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 04.397.560-6, expedida pelo IFP e do CPF nº 419.995.337-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objetivo a liquidação do valor devido pela **FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO** relativo ao pagamento pela Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA**, no valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme constam nos processos administrativos apensados ao nº 15.544/2021, referente aos serviços prestados no período entre 15 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2021, conforme notas nº **16.186; 16.187; 16.397; 16.450; 16.451 e 16.530**, todas devidamente atestadas pelo ordenador de despesas, sendo seus respectivos empenhos nº **054/2021; 065/2021; 073/2021; 074/2021; 086/2021**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de R\$

78.000,00 (setenta e oito mil reais), com os recursos da Fundação Mário Peixoto, que será pago em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em virtude dos atestados de prestação de serviços e em respeito aos princípios da Economicidade, Eficiência e Consensualíssimo, as partes acima identificadas resolvem fixar, neste ato, o valor supramencionado a ser pago pelo devedor ao credor devendo o montante total supramencionado ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor avençado importa em total quitação do valor devido e mencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 e 65, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda nas orientações do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

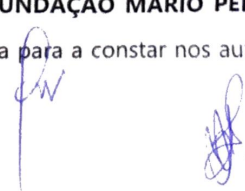
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro de Mangaratiba, com expressa renuncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, observando o prazo legal, deverá providenciar a publicação do extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, no Diário Oficial do Município.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a **FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO** outra para a **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA** e a última para a constar nos autos do



processo.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mangaratiba, 13 de janeiro de 2022.

Jefferson Dias Ricardo
Presidente
Fundação Mário Peixoto

FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

CUSTOM INFORMATICA LTDA

Testemunhas:

1º. _____ 2º. _____

CPF nº _____ CPF nº _____

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00928/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mangaratiba/RJ
Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 2789-6000
E-mail: gabinete@mangaratiba.rj.gov.br
Representante ALAN CAMPOS DA COSTA
CPF: 074.355.137-09
Cargo: Prefeito
E-mail: finanzas@mangaratiba.rj.gov.br

CNPJ: 29.138.310/0001-59
CEP: 23860-000
Fax: (021) 2789-6000

Complemento:
Data início da 20/01/2018

CREDOR

Unidade Gestora: PREVI MAGNARATIBA
Endereço: RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 3789-2949
E-mail: previ@mangaratiba.rj.gov.br
Representante SIDNEY MARCELLO FILHO
CPF: 890.506.657-72
Cargo: Presidente
E-mail: previmangaratiba@rj.gov.br

CNPJ: 36.062.230/0001-22
CEP: 23860-000
Fax: (021) 3789-2949

Complemento:
Data início da 04/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1119 DE 06 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MAGNARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 3.843.759,06 (três milhões e oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.843.759,06 (três milhões e oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), será pago em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.639,48 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais e quatrocentos e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.639,48 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais e quatrocentos e oito centavos), vencerá em 30/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 492.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00928/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mangaratiba - RJ / 30/11/2021

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ALAN CAMPOS DA COSTA
Alan Campos da Costa

Prefeito

PREVI MANGARATIBA

SIDNEY MARCELO FILHO

Sidney Marcello Filho
Presidente
PREVI - MANGARATIBA

Testemunhas

Fernando Santordi Gomes
FERNANDO SANTORDI GOMES

DIRETOR DE PREVIDENCIÁRIO DE CONTABILIDADE

CPF: 547.883.127-20

RG: 045841145

Leonardo Vieira Mota
LEONARDO VIEIRA MOTA

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO

CPF: 085.531.957-75

RG: 113696546

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mangaratiba/RJ
Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 2789-6000
E-mail: gabinete@mangaratiba.rj.gov.br
Representante ALAN CAMPOS DA COSTA
CPF: 074.355.137-09
Cargo: Prefeito
E-mail: finanzas@mangaratiba.rj.gov.br

CNPJ: 29.138.310/0001-59
CEP: 23860-000
Fax: (021) 2789-6000

Complemento:
Data início da 20/01/2018

CREDOR

Unidade Gestora: PREVI MAGNARATIBA
Endereço: RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 3789-2949
E-mail: previ@mangaratiba.rj.gov.br
Representante SIDNEY MARCELLO FILHO
CPF: 890.506.657-72
Cargo: Presidente
E-mail: previmangaratiba@rj.gov.br

CNPJ: 36.062.230/0001-22
CEP: 23860-000
Fax: (021) 3789-2949

Complemento:
Data início da 04/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1.119 DE 06 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MAGNARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 214.505,80 (duzentos e quatorze mil e quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 214.505,80 (duzentos e quatorze mil e quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), será pago em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 107.252,90 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 107.252,90 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), vencerá em 30/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 15,00% (quinze por cento), conforme Lei nº LEI 492.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 15,00% (quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mangaratiba - RJ / 30/11/2021

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

PREVI MAGNARATIBA

SIDNEY MARCELLO FILHO

Presidente

PREVI - MANGARATIBA

Testemunhas

FERNANDO SANTORO GOMES

DIRETOR DE PREVIDENCIÁRIO DE CONTABILIDADE

CPF: 547.863.127-20

RG: 045841145

LEONARDO VIEIRA MOTA

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO

CPF: 085.531.957-75

RG: 113696546

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00930/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mangaratiba/RJ
Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 2789-6000
E-mail: gabinete@mangaratiba.rj.gov.br
Representante: ALAN CAMPOS DA COSTA
CPF: 074.355.137-09
Cargo: Prefeito
E-mail: finanzas@mangaratiba.rj.gov.br

CNPJ: 29.138.310/0001-59
CEP: 23860-000
Fax: (021) 2789-6000

Complemento:
Data início da 20/01/2018

CREDOR

Unidade Gestora: PREVI MAGNARATIBA
Endereço: RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 3789-2949
E-mail: previ@mangaratiba.rj.gov.br
Representante: SIDNEY MARCELLO FILHO
CPF: 890.506.657-72
Cargo: Presidente
E-mail: previmangaratiba@rj.gov.br

CNPJ: 36.062.230/0001-22
CEP: 23860-000
Fax: (021) 3789-2949

Complemento:
Data início da 04/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 119 DE 06 DE ABRIL DE 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MAGNARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 583.604,64 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 583.604,64 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 97.267,44 (noventa e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 97.267,44 (noventa e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 15,00% (quinze por cento), conforme Lei nº LEI 492 DE 22/12/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Atos da Prefeitura**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00930/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 15,00% (quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mangaratiba - RJ / 30/11/2021

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
ALAN CAMPOS DA COSTA

PREVI MANGARATIBA
SIDNEY MARCELLO FILHO

Testemunhas

FERNANDO SANTORO GOMES
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DE CONTABILIDADE
CPF: 547.863.127-20
RG: 045841145

LEONARDO VIEIRA MOTA
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 085.531.957-75
RG: 113696546

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mangaratiba/RJ
Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 2789-6000
E-mail: gabinete@mangaratiba.rj.gov.br
Representante ALAN CAMPOS DA COSTA
CPF: 074.355.137-09
Cargo: Prefeito
E-mail: finanzas@mangaratiba.rj.gov.br

CNPJ: 29.138.310/0001-59
CEP: 23860-000
Fax: (021) 2789-6000

Complemento:
Data início da 20/01/2018

CREDOR

Unidade Gestora: PREVI MAGNARATIBA
Endereço: RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 3789-2949
E-mail: previ@mangaratiba.rj.gov.br
Representante SIDNEY MARCELLO FILHO
CPF: 890.506.657-72
Cargo: Presidente
E-mail: previmangaratiba@rj.gov.br

CNPJ: 36.062.230/0001-22
CEP: 23860-000
Fax: (021) 3789-2949

Complemento:
Data início da 04/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 1119, DE 06 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MAGNARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 4.233.766,73 (quatro milhões e duzentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.233.766,73 (quatro milhões e duzentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.168,83 (vinte e um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.168,83 (vinte e um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), vencerá em 31/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 15,00% (quinze por cento), conforme Lei nº LEI Nº 492 DE 22/12/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2017)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 15,00% (quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

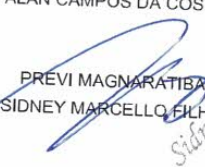
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

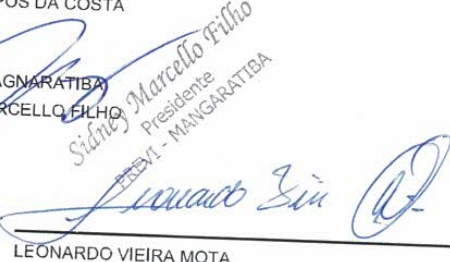
Mangaratiba - RJ / 06/04/2018


Prefeitura Municipal de Mangaratiba
ALAN CAMPOS DA COSTA


PREVI MANGARATIBA
SIDNEY MARCELLO FILHO

Testemunhas


FERNANDO SANTORO GOMES
DIRETOR DE PREVIDENCIÁRIO DE CONTABILIDADE
CPF: 547.863.127-20
RG: 045841145


LEONARDO VIEIRA MOTA
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 085.531.957-75
RG: 113696546

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01124/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Mangaratiba/RJ	CNPJ:	29.138.310/0001-59
Endereço:	PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90	CEP:	23860-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(021) 2789-6000
Telefone:	(021) 2789-6000	Complemento:	
E-mail:	gabinete@mangaratiba.rj.gov.br	Data início da	20/01/2018
Representante	ALAN CAMPOS DA COSTA		
CPF:	074.355.137-09		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	financas@mangaratiba.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	PREVI MAGNARATIBA	CNPJ:	36.062.230/0001-22
Endereço:	RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232	CEP:	23860-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(021) 3789-2949
Telefone:	(021) 3789-2949	Complemento:	
E-mail:	previ@mangaratiba.rj.gov.br	Data início da	04/12/2020
Representante	SIDNEY MARCELLO FILHO		
CPF:	890.506.657-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	previmangaratiba@rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 1119, DE 06 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MAGNARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 12.282.648,16 (doze milhões e duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 12.282.648,16 (doze milhões e duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 61.413,24 (sessenta e um mil e quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 61.413,24 (sessenta e um mil e quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 31/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

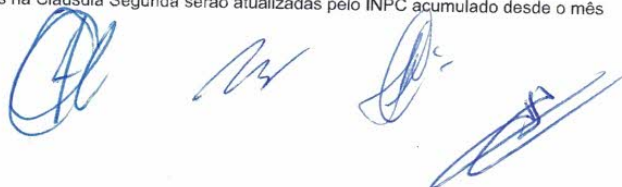
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 15,00% (quinze por cento), conforme Lei nº LEI 492 DE 22/12/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01124/2017)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 15,00% (quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mangaratiba - RJ / 06/04/2018

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Alan Campos da Costa
Prefeito

PREVI MAGNARATIBA
SIDNEY MARCELLO FILHO
Presidente
PREVI - MANGARATIBA

Testemunhas

FERNANDO SANTORO GOMES
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DE CONATBILIDADE
CPF: 547.863.127-20
RG: 045841145

LEONARDO VIEIRA MOTA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 085.531.957-75
RG: 113696546

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01125/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mangaratiba/RJ
Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 2789-6000
E-mail: gabinete@mangaratiba.rj.gov.br
Representante: ALAN CAMPOS DA COSTA
CPF: 074.355.137-09
Cargo: Prefeito
E-mail: fincas@mangaratiba.rj.gov.br

CNPJ: 29.138.310/0001-59
CEP: 23860-000
Fax: (021) 2789-6000

Complemento:
Data início da 20/01/2018

CREDOR

Unidade Gestora: PREVI MAGNARATIBA
Endereço: RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 3789-2949
E-mail: previ@mangaratiba.rj.gov.br
Representante: SIDNEY MARCELLO FILHO
CPF: 890.506.657-72
Cargo: Presidente
E-mail: previmangaratiba@rj.gov.br

CNPJ: 36.062.230/0001-22
CEP: 23860-000
Fax: (021) 3789-2949

Complemento:
Data início da 04/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 1119, DE 06 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MAGNARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 4.973.970,92 (quatro milhões e novecentos e setenta e três mil e novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 04/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.973.970,92 (quatro milhões e novecentos e setenta e três mil e novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.869,85 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.869,85 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), vencerá em 31/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 15,00% (quinze por cento), conforme Lei nº LEI Nº 492.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01125/2017)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 15,00% (quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mangaratiba - RJ / 06/04/2018

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ALAN CAMPOS DA COSTA

Alan Campos da Costa

Prefeito

PREVI MANGARATIBA

SIDNEY MARCELLO FILHO

Sidney Marcello Filho
Presidente
PREVI - MANGARATIBA

Testemunhas

Fernando Santoro Gomes
FERNANDO SANTORO GOMES

DIRETOR DE PREVIDENCIÁRIO DE CONTABILIDADE

CPE: 547.863.127-20

RG: 045841145

Leonardo Vieira Mota
LEONARDO VIEIRA MOTA

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO

CPF: 085.531.957-75

RG: 113696546



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal